



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE TEM COMO OBJETO O PAGAMENTO
DO PESSOAL DO TRIBUNAL POR CRÉDITO
EM CONTA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Pelo presente instrumento particular, as partes convenientes celebram o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao **CONVÊNIO** que tem como objeto o PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, referente ao PROAD nº 4721/2018, nos termos das cláusulas seguintes.

PARTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO - TRIBUNAL, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluída a cláusula **Décima Segunda** ao final da redação original do CONVÊNIO, da seguinte forma:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

12.1.1 – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de **10h 59 minutos** (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

12.2.2 – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na

1

CAIXA no horário limite de **10h 59 minutos** (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.


12.3.3 – Em caso de descumprimento do previsto nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 desta CLÁUSULA, o TRIBUNAL declara, desde já, que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

12.3.4 – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

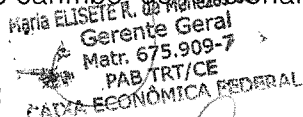
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (**duas**) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Fortaleza, 27 de DEZEMBRO de 2019.



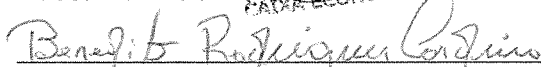
DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
CPF: 223.935.523-91

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA



Maria ELISETE R. de MENEZES
Gerente Geral
Matr. 675.909-7
PAB/TRT/CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:



Nome: Benedito Rodrigues Cordeiro

CPF: 012.918.888-37



Nome: Edilania da Silva Berto de Paiva

CPF: 009.184.143-77

de Paiva

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br